

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria-N nº 71/2016, de 31 de outubro de 2016.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Pregão Eletrônico

2 - Processo Administrativo nº 3421/2016

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO TOTAL

4 - Objeto: Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte especializada na prestação de serviços de controle de pragas, por demanda, conforme quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, deste Edital.

II - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 18/11/2016.

3 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 13h00 do dia 23/11/2016.

4 - DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h00 do dia 23/11/2016.

5 - DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14h00 do dia 23/11/2016.

6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas em participar do certame deverão retirar o edital nos sites www.tce.es.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, ficando obrigadas a acompanhar

as publicações referentes à licitação nestes endereços eletrônicos, como também no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tce.es.gov.br.

3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Núcleo de Obras e Manutenção – NOM, aos cuidados do servidor **Jonas Suave**, através do endereço eletrônico jonas.suave@tce.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3334-7708 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública

4 - Nos *sites* www.tce.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br serão disponibilizadas outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

5 - A impugnação do edital deverá ser promovida exclusivamente por e-mail, através do endereço eletrônico pregao@tce.es.gov.br, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

6 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo, assim como a formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

7 - A impugnação do edital deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail.

8 - A impugnação do edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

9 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10 - No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar deste Pregão somente as microempresas ou empresas de pequeno porte pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação,

constantes deste Edital e seus Anexos, sendo vedada a participação de empresário ou de sociedade empresária:

- a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo durante o prazo da sanção aplicada;
- b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta será feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- f) que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata;
- g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- i) que atue na forma de cooperativa.

2 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 - É vedada a subcontratação ou terceirização do objeto licitado.

IV-A – DA VISITA TÉCNICA

1 – Os interessados poderão realizar **VISITA TÉCNICA** nas dependências deste Tribunal de Contas onde serão prestados os serviços.

2 – A visita técnica deverá ser previamente agendada na Secretaria Administrativa - SAD, por meio do **telefone 3334-7610, no horário de 12h às 18h**, de segunda a sexta-feira, e realizada até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes

V - CREDENCIAMENTO

1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico constante no *site* www.licitacoes-e.com.br, os interessados na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil S/A, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCEES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, assim como a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

VI - PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante deverá encaminhar a proposta, exclusivamente através do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O SOMATÓRIO DOS VALORES UNITÁRIOS**, já considerados e inclusos todos os tributos, frete(s), tarifas e demais despesas decorrentes da contratação, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA**.

3 - No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

4 -SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA COM VALORES SUPERIORES AOS CONSTANTES AO FINAL DO ANEXO I.

5 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será devidamente verificada na etapa de habilitação, conforme o estabelecido neste edital.

6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

7 - Até o limite para o acolhimento das propostas, o licitante poderá retirá-la ou substituí-la.

8 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no edital.

9 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

2 - Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A abertura da sessão pública ocorrerá no *site* do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br na data e na hora indicadas na CLÁUSULA II deste Edital.

2 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalta-se que no ambiente eletrônico da sala de disputa somente o Pregoeiro enviará mensagens.

3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - Aberta a etapa competitiva, no ambiente eletrônico da sala de disputa, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos.

2 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.

4 - Durante a etapa de lances, o sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante, mantendo-se em sigilo a identificação do(s) ofertante(s).

5 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

6 - Por ocasião da avaliação das propostas encaminhadas e durante etapa de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório, de valor zero, ou considerado desproporcional em relação aos demais e ao objeto licitado.

7 - Durante a etapa de lances o Pregoeiro acionará no sistema o início do tempo randômico/aleatório, cuja duração poderá ser de até 30 (trinta) minutos, tempo durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.

8 - O encerramento do tempo randômico/aleatório será feito automaticamente pelo sistema.

9 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10 - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11 - No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no síte www.licitacoes-e.com.br.

12 - As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do “acesso identificado”.

X - DA NEGOCIAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida condição mais vantajosa para o TCEES.

2 - A negociação será realizada através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, **até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública**, por meio da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema “Licitações-e”, a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor renegociado, sob pena de desclassificação.

1.1 – Caso o licitante tenha problemas ao anexar os arquivos no sistema, a documentação poderá ser escaneada e encaminhada para o email pregao@tce.es.gov.br, ou protocolada na sede deste TCEES no prazo acima referido.

2 - Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;

c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, sem emendas e rasuras, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone/fac-símile, e-mail, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante;

c) devem estar inclusos nos preços propostos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da contratação.

d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão;

4 - O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e solicitará manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

5 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores do TCEES para orientar sua decisão.

6 - Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7 - Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços, por meio de documentos.

8 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCEES, ou ainda haja necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

9 - Em caráter de diligência, os arquivos remetidos através da opção “DOCUMENTOS” do sistema “Licitações-e” poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP.: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

10 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação acima indicada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

12 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

XII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação elencados abaixo deverão ser remetidos **até às 18h do dia útil seguinte à realização da Sessão Pública**, por meio da opção “DOCUMENTOS” ou “ANEXOS DE PROPOSTAS” do sistema “Licitações-e, sob pena de inabilitação.

1.1 – Caso o licitante tenha problemas ao anexar os arquivos no sistema, a documentação poderá ser escaneada e encaminhada para o email pregao@tce.es.gov.br, ou protocolada na sede deste TCEES no prazo acima referido.

2 - Todos os documentos inseridos no sistema “Licitações-e” devem seguir as condições abaixo:

a) a extensão do arquivo deverá ser nos seguintes formatos: Rich Text (.rtf), Portable Document (.pdf) ou Zipfile (.zip);

- b) o nome do arquivo não poderá conter acentuação, espaços em branco ou caracteres especiais;
- c) o tamanho máximo dos arquivos está limitado em 1 MB (Megabytes) ou 1024 KB (Kilobytes).

3 - O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento, em caráter de diligência, que os documentos de habilitação remetidos através da opção "DOCUMENTOS" do sistema "Licitações-e" sejam apresentados em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao setor de Pregão do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, situado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, CEP.: 29.050-913, Vitória/ES, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:

- a) a licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;
- c) o prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- d) a formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.2 - O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 2 (MODELO) e a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

4.3 - Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

4.4 - Caso o licitante não seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, cópia do contrato social e suas alterações.

4.5 - A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e com a Seguridade Social - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.3 - O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para a prestação de serviço compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 - O TCEES poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

6.4 – Observar demais requisitos previstos no item 17 do Termo de Referência (ANEXO 1).

7 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

7.2 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

a) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes (ANEXO 6):

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante□;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante□;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

7.3 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

7.4 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

a) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

b) A comprovação dos índices referidos no item 7.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 7.3, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 7.1, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

c) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial, para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8 - REGULARIDADE SOCIAL

8.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO 4 (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9 - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

9.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a participação do licitante no certame, através do documento DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA - ANEXO 3 (MODELO).

10 – DECLARAÇÕES FIRMADAS NOS ANEXOS

10.1 – A ausência de qualquer dos anexos contidos neste Edital importará em imediata inabilitação do licitante.

XIII - RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, no prazo de 30 minutos qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

2 - A falta de manifestação no prazo acima estabelecido importará na decadência do direito recursal e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

3 - O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, através da opção "DOCUMENTOS" do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

6 – Se as razões de recurso forem consideradas protelatórias, o pregoeiro não conhecerá do recurso e a empresa licitante ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

7 - Os recursos serão decididos pela Diretoria Geral do TCEES.

8 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto do Pregão, que neste caso somente acontecerá após a análise das amostras, é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior do TCEES.

2 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior do TCEES.

XV - ORIENTAÇÕES SOBRE ESPECIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Vide item 4, 5, 6, 8 e 17 do Termo de Referência – ANEXO 1.

XVI - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados na forma do item 14 do Termo de Referência e das disposições contidas na minuta contratual.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da ordem de serviço, início da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula $M = 0,05 \times C \times D$. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;;**

b). Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo TCEES, no caso de atraso quanto à prestação do serviço, conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência;;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa em fornecer o(s) equipamentos(s);

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) caso a empresa vencedora se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a prestar os serviços objeto desta licitação, a atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, devendo os licitantes remanescentes ser convocados na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de análise da proposta de preço e habilitação.

- 2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
- 3 - É facultado ao Pregoeiro solicitar a contribuição de servidores do TCEES para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
- 4 - Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- 5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 6 – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

ANEXO 7 – MINUTA CONTRATUAL

Vitória, 1º de novembro de 2016.

Daniel Santos de Sousa
Pregoeiro Oficial

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016

1. DA DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S)

1.1 – Contratação sob demanda de SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (desinsetização, desratização, controle larvário e descupinização), para sede e anexo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo o fornecimento de material e equipamentos necessários, conforme especificado neste Termo de Referência.

2. DO OBJETIVO

2.1 – Impedir que pragas urbanas se instalem ou reproduzam nas dependências internas e externas desta Corte de Contas, causando agravos à saúde, prejuízos econômicos ou ambos.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Há a necessidade de ações preventivas e corretivas de aplicação de saneantes desinfestantes, e monitoramento, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam nas dependências deste Tribunal.

3.2 – Em períodos chuvosos há proliferação de mosquitos transmissores de diversas doenças, ocasião em que o combate deverá ser redobrado, razão por que se justifica a contratação de um quantitativo mínimo necessário e um quantitativo máximo, a fim de possibilitar o combate às pragas nesses períodos.

3.3 – A contratação do serviço terceirizado se justifica pela especificidade do objeto, e pela ausência no quadro de pessoal do TCEES de profissionais que atuem nas atividades de controle de pragas, diante da incompatibilidade destes serviços com as atividades fim desta Corte de Contas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS ÁREAS A SEREM PROTEGIDAS

4.1.1 – A sede do TCEES possui as seguintes características físicas:

- | | |
|------------------------------------|-----------------------------|
| a) Área total do terreno: | 8.300,00 m ² ; |
| b) Área da projeção da construção: | 2.825,00 m ² ; |
| c) Área externa: | 5.475,00 m ² : |
| 1. Estacionamento com 75 vagas. | (2.734,00 m ²); |
| 2. Jardim Externo. | (2.741,00 m ²); |
| d) Área construída (três andares) | 7.189,00 m ² . |

4.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.2.1 – DESINSETIZAÇÃO

4.2.1.1 – Desinsetização de baratas e outros insetos rasteiros - aplicação pelo sistema spray, gel e iscas, ou similar, de produtos incolores, inodores e inofensivos à saúde humana e eficaz no combate e extermínio de baratas e insetos rasteiros:

- a) Baratas de esgoto (*Periplaneta americana*): aplicação de inseticidas no perímetro externo ao redor das edificações, nas caixas de esgoto e de passagem, jardins em locais com possibilidade de infestação destes insetos;
- b) Baratas "francesinhas" (*Blattella germanica*): aplicação de inseticidas em formulação gel;
- c) Formigas cortadeiras: aplicação de iscas formicidas;
- d) Formigas doceiras: aplicação de gel inseticida específico para essas formigas;
- e) Traças, aranhas, pulgas, carrapatos, percevejos e outras pragas: aplicações

localizadas com praguicidas específicas à praga infestante.

4.2.1.1.1 – APLICAÇÃO TRIMESTRAL.

4.2.1.2 – Desinsetização de mosquitos adultos - aplicação pelo **sistema fog (fumaça)** de produtos incolores, inodores e inofensivos à saúde humana e eficaz no combate e extermínio de mosquitos adultos.

4.2.1.2.1 – **APLICAÇÃO MENSAL**, durante o período de menor infestação, em virtude de escassez de chuvas (março a setembro), em todo o prédio, inclusive forros, no porão do prédio da Escola de Contas Públicas - ECP, telhados, bueiros, esgotos e ralos.

4.2.1.2.2 – **APLICAÇÃO SEMANAL**, no período de grande infestação (outubro a fevereiro), em virtude das chuvas e da invasão de insetos criados em áreas externas à protegida.

4.2.2 – DESRATIZAÇÃO – O combate e extermínio de ratos, por meio de iscas (pelerizadas e parafinadas de pronto uso), pós e armadilhas, aplicadas nos seguintes locais:

4.2.2.1 – Na área externa, em pontos permanentes de iscagem, em caixas de PVC, identificadas e com datas das inspeções;

4.2.2.2 – Dentro de bueiros, caixas de passagem e esgoto;

4.2.2.3 – Nas tocas dos roedores, onde deve ser aplicado pó de contato.

4.2.2.4 – O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz e adequado, para eliminar os roedores, não permitindo, assim, a circulação dos mesmos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, exalem mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

4.2.2.5 – **APLICAÇÃO MENSAL**, em todo o prédio, inclusive forros, porão do prédio da Escola de Contas Públicas - ECP, telhados, bueiros, esgotos e ralos.

4.2.3 – CONTROLE LARVÁRIO – Aplicação de larvicida organofosforado (Temefós) em locais com possibilidade de serem **criadouros de mosquitos**, produto que tem ação imediata em contato com água.

4.2.3.1 **APLICAÇÃO** – A cada 02 (dois) meses, em toda a área onde houver possibilidade de desenvolvimento das larvas.

4.2.4 – DESCUPINIZAÇÃO – Tratamento preventivo de combate contra cupim de solo e madeira, nos pontos vulneráveis à infestação, quando a CONTRATADA utilizará o conceito MIP – Manejo Integrado de Praga, detalhado no item 5.4 deste Termo de Referência.

4.2.4.1 – Havendo necessidade de barreira química, a distância poderá ser de 30 em 30 cm, com 15 cm de distância da parede da edificação e 40 cm de profundidade, onde será aplicado o veneno imunizando todo o local tratado, criando uma barreira química no subsolo, impedindo que os mesmos invadam novamente o local por vias subterrâneas e laterais.

4.2.4.2 – **APLICAÇÃO SEMESTRAL** e a qualquer tempo, sempre quando houver constatação de indício de infestação.

4.3 – DAS QUANTIDADES

4.3.1 – **Quantidades estimadas** para o período de 12 (doze) meses:

Serviço	Quantidade
1. Desinsetização	
1.1 – Desinsetização de barata e outros insetos rasteiros	04
1.2 – Desinsetização de mosquitos adultos (fog)	27

2. Desratização	12
3. Controle larvário	06
4. Descupinização	02

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão prestados **sob demanda** de acordo com o cronograma previsto neste TR.

5.2 – A empresa CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços até 10 (dez) dias depois da assinatura do contrato.

5.3 – Os serviços serão prestados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 12 às 19 horas, **exceto o serviço de desinsetização, que deverá ser realizado às sextas-feiras a partir das 19 horas**, de acordo com cronograma estabelecido e aprovado por ambas as partes, agendados diretamente com a Secretaria Administrativa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando a CONTRATADA encaminhará relação dos funcionários que irão realizar os serviços.

5.3.1 – Excepcionalmente, o serviço de desinsetização poderá ser antecipado caso haja antecipação do final do expediente ou feriado, sendo a CONTRATADA previamente informada.

5.4 – Os produtos e equipamentos necessários à plena execução deste objeto serão fornecidos pela empresa CONTRATADA.

5.4.1 - Os produtos utilizados deverão ter descrição detalhada de sua composição e eficácia na realização do combate a praga, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52/2009, art. 20, itens VI e VII, da ANVISA;

5.5 – Na execução dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá adotar o conceito de MIP (Manejo Integrado de Pragas), que contemple as seguintes etapas de desenvolvimento:

5.5.1 – **Inspeção:** a inspeção visa detectar os pontos de infestação de pragas urbanas (focos ou criadouros), identificação das espécies presentes e conhecimento de sua biologia, hábitos e comportamento, bem como as causas de ocorrências. Caso não seja encontrada justificativa para infestação de pragas, nas áreas interna e externa, a inspeção se estenderá às áreas vicinais;

5.5.2 – **Avaliação da infestação:** a avaliação da infestação por pragas urbanas é realizada por meio da observação visual (gerando níveis de infestação baixo, médio ou alto) e por armadilhamento (gerando índices numéricos de infestação, mais objetivos);

5.5.3 – **Controle químico:** O controle químico deverá ser aplicado na rede de esgoto, banheiros e vestiários, e na área externa das instalações, utilizando-se das técnicas mais seguras para cada área, com produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, com soluções para o controle de pragas;

5.5.4 – **Monitoramento de resultados:** O controle químico visa à eliminação ou a manutenção de pragas em níveis aceitáveis, a serem monitorados pelas armadilhas de monitoramento e por inspeções de acompanhamento de resultados. O monitoramento é de suma importância para evitar que novas infestações possam abalar os resultados de controles obtidos.

6. DA GARANTIA

6.1 – Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantias contadas da data de sua última aplicação bem como suas reaplicações:

6.1.1 – Desinsetização:

6.1.1.1 – Desinsetização de baratas e outros insetos rasteiros - garantia de 90 (noventa) dias;

6.1.1.2 – Desinsetização de mosquitos adultos – garantia de 30 (trinta) dias para as aplicação dos meses de março a setembro e 07(sete) dias, dos meses de outubro a fevereiro;

6.1.2 – Desratização - garantia de 30 (trinta) dias;

6.2.3 – Descupinização - garantia de 180 (cento e oitenta) dias contemplando quaisquer novos focos;

6.2.4 – Controle larvário - garantia de 60 (sessenta) dias, inclusive em período de chuvas (outubro a fevereiro);

6.3 – Durante o período de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o CONTRATANTE julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo de 03 (três) dias da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

6.4 – Caso haja necessidade de reforço dos serviços já prestados em garantia, nos casos de reinfestação, estes deverão ser agendados e executados pela CONTRATADA em até 07 (sete) dias da data da solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.4.1 – No caso de desinsetização de mosquitos adultos (sistema fog), o prazo de atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação.

6.5 – O término da vigência contratual, não exime a CONTRATADA da garantia dos serviços efetuados, obedecendo ao prazo decadencial de 03 (três) meses para sua integral extinção.

7. DA AMOSTRA

7.1 – Não se aplica. Os produtos fornecidos deverão ter as mesmas características dos constantes da proposta comercial.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra, dos produtos e equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual - EPI, ferramentas e utensílios necessários para o perfeito controle de pragas urbanas deverá:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- c) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os por meio de crachás, e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- h) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando o correto manuseio;
- i) Os serviços deverão ser executados em datas e horários preestabelecidos;
- j) Utilizar tão somente materiais e produtos industrializados, produzidos por empresas licenciadas por autoridade competente e registradas nos órgãos de controle, e que contenham estas informações no rótulo de seus produtos;
- k) Executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- l) Observar a viabilidade técnica da execução dos serviços, que poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário especificado pelo TCEES, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários do Tribunal de Contas ou não

prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas pelas unidades do TCEES;

- m) Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
- n) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- o) Apresentar à Secretaria Administrativa, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, relação com os nomes, RG, CPF e função profissional dos funcionários encarregados de executarem os serviços, para fins de identificação e autorização de acesso às instalações deste Tribunal;
- p) Retirar as embalagens dos produtos utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- b) Acompanhar a execução e exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- e) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das disposições contratuais e legais.

10. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Não se aplica.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1 – Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, servidor lotado na Secretaria Administrativa – SAD, especialmente designado pela autoridade competente.

11.2 – Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de Servidor representante da Administração, no exercício da função de fiscal do contrato, especialmente designado pela autoridade.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

12.1.1 – Sistemática e periodicamente, o representante da Administração fará vistoria nas áreas abrangidas por este contrato, e registrará em seus apontamentos, as ocorrências e as

providências a serem tomadas pela CONTRATADA.

12.1.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **por meio de instrumentos de controle**, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, para posterior comprovação:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos e execução e da qualidade demandada dos serviços;

II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se o contratado continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55, da Lei 8666/93.

12.1.3 – São instrumentos de controle o cronograma de aplicação, o relatório do fiscal do contrato e o “comprovante de execução de serviço” emitido pela CONTRATADA (RDC nº 52/2009, art. 20, da ANVISA), contendo no mínimo as seguintes informações:

- a. Pragas combatidas;
- b. Data de execução dos serviços;
- c. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- d. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);
- e. Orientações pertinentes ao serviço executado;
- f. Nome dos aplicadores dos produtos;
- g. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente.

12.3 – O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer produtos quando constatar que os mesmos não sejam os especificados na proposta comercial e ordenará o refazimento dos serviços que não atenderem ao especificado neste contrato.

12.4 – O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 – O Fiscal do Contratado examinará as carteiras profissionais dos empregados colocados a serviço deste Tribunal de Contas, para comprovação do registro da função profissional.

13. DAS PENALIDADES

13.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o TCEES;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da ordem de serviço, início da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula $M = 0,05 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;
- c) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo TCEES, no caso de atraso quanto à prestação do serviço, conforme os requisitos exigidos neste Termo de Referência;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação

ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

13.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

13.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo TCEES depois da devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13.6 – A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de 02 (dois) anos de sua aplicação.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão efetuados por demanda, mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos.

14.1.1 – A nota fiscal não poderá conter rasuras ou emendas, deverá ser emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com a descrição dos serviços executados e do material fornecido, fazendo constar o número do Contrato;

14.1.2 – Junto à nota fiscal, a CONTRATADA encaminhará “comprovante de execução de serviço”, na forma prevista na RDC nº 52/2009, art. 20, da ANVISA;

14.1.3 - O relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

14.2 – A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas, quando for o caso, e outros comprovantes que se façam necessários.

14.3 – O pagamento será realizado até o **20º (vigésimo) dia corrido** posterior ao seu processamento. Depois dessa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

V.M. = VF x 0,33 x ND

100

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

14.4 – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso.

14.5 – O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

14.6 – Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2017, elemento 3.3.90.39 do orçamento do TCEES, para o corrente exercício.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1 – Os preços propostos deverão ser compatíveis com o valor de mercado, estabelecido por meio de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

16.2 – Será vencedora a proposta de menor valor, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

16.3 – Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos tais como custos de frete, custos resultantes da incidência de qualquer imposto, taxa, contribuição ou obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, e afins, a que estiver sujeito.

16.4 – A empresa ofertante deverá comprovar sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

16.5 – A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

16.6 – A proposta de preço deverá ser elaborada com as informações abaixo:

Tabela I – Valor anual estimado

Serviço de Controle de Praga	Quantidade estimada	Especificação dos produtos	Valor por aplicação	Valor Total estimado
1. Desinsetização				
1.2 – Desinsetização de barata e outros insetos rasteiros.	4			
1.2 – Desinsetização de mosquitos adultos (fog)	27			
2. Desratização	12			
3. Controle larvário	6			
4. Descupinização	2			
TOTAL				

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Os interessados poderão **REALIZAR VISITA TÉCNICA** nas dependências deste Tribunal de Contas onde serão prestados os serviços.

17.2 – A visita técnica deverá ser previamente agendada na Secretaria Administrativa - SAD, por meio do **telefone 3334-7610, no horário de 12h às 18h**, de segunda a sexta-feira, e realizada até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

17.3 – Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do certame.

17.4 - A licitante deverá comprovar a existência de um responsável técnico legalmente habilitado pertencente a seus quadros ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado.

17.5 – O responsável técnico será responsável diretamente pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente;

17.6 – A licitante vencedora deverá apresentar:

- Atestado de Licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Município, o qual deverá constar a atividade e o nome do responsável técnico inscrito no Conselho Regional;
- Certidão Negativa de Débitos Ambientais, expedida pelo órgão Estadual competente;
- Licença Simplificada ou de Operação emitida pelo órgão ambiental competente Municipal/Estadual;
- Descrição detalhada dos produtos a serem aplicados em cada fase do serviço.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

JONAS SUAVE, Secretário Administrativa – SAD.

VALORES DE REFERÊNCIA

Serviço de Controle de Praga	Quantidade anual estimada	Especificação dos produtos	Valor por aplicação	Valor Unitário Total Máximo
1. Desinsetização				
1.3 – Desinsetização de barata e outros insetos rasteiros.	4			R\$ 336,95
1.2 – Desinsetização de mosquitos adultos (fog)	27			R\$ 336,95
2. Desratização	12			R\$ 262,50
3. Controle larvário	6			R\$ 247,25
4. Descupinização	2			R\$ 266,62
TOTAL				R\$ 1.450,27

Valor UNITÁRIO TOTAL MÁXIMO ADMITIDO para o lote: R\$ 1.450,27 (mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

Valor total anual estimado: R\$15.612,19 (quinze mil, seiscentos e doze reais e dezenove centavos).

OBS: O valor da proposta vencedora deverá obedecer ao limite de preço previsto para cada item constante da tabela acima.

ANEXO 2

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Vitória, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação no Pregão Eletrônico nº 07/2016.

Vitória, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016**

Declaro para os fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Vitória , ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Vitória, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

ANEXO 6

APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}^*}$$

2) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

3) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Vitória, ____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO 7

MINUTA DE CONTRATO Nº [REDACTED]/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e a EMPRESA [REDACTED], NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa [REDACTED], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], bairro [REDACTED], cidade [REDACTED]/UF, CEP nº [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED], CI nº [REDACTED] Órgão Expedidor/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 3421/2016, resolvem firmar este **CONTRATO** nos termos do procedimento licitatório do [REDACTED] nº [REDACTED]/2016, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de serviços de controle de pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, controle larvário e descupinização da sede e anexo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários, conforme especificado no Termo de Referência, **ANEXO [REDACTED] do Edital de [REDACTED] nº [REDACTED]/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 3421/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.2 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após o início da vigência do Contrato;

4.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ _____ (_____)**;

6.1.1 - Os valores unitários dos serviços estão descritos no Anexo I deste Instrumento.

6.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12(doze) meses contados da data da vigência;

6.3 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro nos casos estabelecidos no art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/1993;

6.4 - No valor já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, equipamentos, insumos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, impostos e taxas, assim como qualquer despesa que porventura venha a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

6.5 - No caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o reajuste será efetuado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados por demanda, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos.

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

7.1.2 - Junto à nota fiscal, a CONTRATADA encaminhará “comprovante de execução de serviço”, na forma prevista na RDC nº 52/2009, art. 20, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

7.2. - A NOTA FISCAL será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários.

7.3 - O pagamento será realizado em **até 20 (vinte) dias corridos** após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso;

7.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.6 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária no Banco [REDACTED] ([REDACTED]), Agência nº [REDACTED], Conta Corrente nº [REDACTED], ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

8.1 - Das Especificações dos serviços;

8.1.1 - DESINSETIZAÇÃO - Aplicação pelo sistema spray, gel e iscas, ou similares, de produtos incolores, inodores e inofensivos à saúde e eficazes ao combate e extermínio de baratas e insetos rasteiros:

- f) Baratas de esgoto (*Periplaneta americana*): aplicação de inseticidas no perímetro externo ao redor das edificações, nas caixas de esgoto e de passagem, jardins em locais com possibilidade de infestação destes insetos;
- g) Baratas "francesinhas" (*Blatella germanica*): aplicação de inseticidas em formulação gel;
- h) Formigas cortadeiras: aplicação de iscas formicidas;
- i) Formigas doceiras: aplicação de gel inseticida específico para essas formigas;
- j) Mosquitos (várias espécies): aplicação de spray, e fog (fumaça) nos lugares de difícil acesso;
- k) Traças, aranhas, pulgas, carrapatos, percevejos e outras pragas: aplicações localizadas com praguicidas específicos à praga infestante.

8.1.1.1 - Aplicação Trimestral:

8.1.1.1.1 - Desinsetização de mosquitos adultos - aplicação pelo **sistema fog (fumaça)** de produtos incolores, inodores e inofensivos à saúde humana e eficaz no combate e extermínio de mosquitos adultos.

8.1.1.2 - **Aplicação Mensal:** Durante o período de menor infestação, em virtude de escassez de chuvas (março a setembro), em todo prédio, inclusive forros, no porão do prédio da Escola de Contas Públicas - ECP, telhados, bueiros, esgotos e ralos;

8.1.1.3 - **Aplicação Semanal:** No período de grande infestação (outubro a fevereiro), em virtude das chuvas e da invasão de insetos criados em áreas externas à protegida.

8.1.2 - DESRATIZAÇÃO - Combate e extermínio de ratos, por meio de iscas (pelerizadas e parafinadas de pronto uso), pós e armadilhas, aplicadas nos seguintes locais:

8.1.2.1 - Na área externa, em pontos permanentes de iscagem, em caixas de PVC, identificadas e com datas das inspeções;

8.1.2.2 - Dentro de bueiros, caixas de passagem e esgoto;

8.1.2.3 - Nas tocas dos roedores, onde deve ser aplicado pó de contato;

8.1.2.4 - O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz e adequado, para eliminar os roedores, não permitindo, assim, a circulação dos mesmos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, exalem mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações;

8.1.2.5 - **Aplicação Mensal:** Em todo prédio, inclusive forros, porão do prédio da Escola de Contas Públicas - ECP, telhados, bueiros, esgotos e ralos.

8.1.3 - CONTROLE LARVÁRIO - Aplicação de larvicida organofosforado (Temefós) em locais com possibilidade de serem **criadouros de mosquitos**. O produto tem ação imediata em contato com água;

8.1.3.1 - **Aplicação:** A cada **02 (dois) meses**, em toda a área onde houver possibilidade de desenvolvimento das larvas.

8.1.4 - DESCUPINIZAÇÃO - Tratamento preventivo de combate contra cupim de solo e madeira, nos pontos vulneráveis à infestação, quando a CONTRATADA utilizará o conceito MIP – Manejo Integrado de Praga, detalhado no item 9.4 da Cláusula Nona do Contrato.

8.1.4.1 - Havendo necessidade de barreira química, a distância poderá ser de **30 em 30 cm**, com **15 cm** de distância da parede da edificação e **40 cm** de profundidade, onde será aplicado o veneno imunizando todo o local tratado, criando uma barreira química no subsolo, impedindo que os mesmos invadam novamente o local por vias subterrâneas e laterais;

8.1.4.2 - **Aplicação Semestral:** a qualquer tempo, sempre quando houver constatação de início de infestação.

8.2 - Das quantidades estimadas para o período de 12 (doze) meses:

Serviços	Quantidade
1. Desinsetização	
1.4 - Desinsetização de barata e outros insetos rasteiros	04
1.2 - Desinsetização de mosquitos adultos (fog)	27
2. Desratização	12
3. Controle larvário	06
4. Descupinização	02

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços **até 10 (dez) dias corridos** após o início da vigência do Contrato;

9.2 - Após a emissão de **Ordem de Serviços**, a execução deverá ocorrer em dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 12 às 19 horas, **exceto o serviço de desinsetização, que deverá ser realizado às sextas-feiras a partir das 19 horas**, conforme cronograma e agendamento ajustados entre as partes, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, quando a CONTRATADA encaminhará relação dos empregados que irão realizar os serviços;

9.2.1 - Excepcionalmente, o serviço de desinsetização poderá ser antecipado caso haja antecipação do final do expediente ou feriado, sendo a CONTRATADA previamente informada.

9.3 - Os produtos e equipamentos necessários à plena execução do objeto do Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA;

9.3.1 - Os produtos utilizados deverão ter descrição detalhada de sua composição e eficácia na realização do combate a praga, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 52/2009, art. 20, itens VI e VII, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

9.4 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar o conceito de MIP (Manejo Integrado de Pragas), que contemple as seguintes etapas de desenvolvimento:

9.4.1 - **Inspeção:** A inspeção visa detectar os pontos de infestação de pragas urbanas (focos ou criadouros), identificação das espécies presentes e conhecimento de sua biologia, hábitos e comportamento, bem como as causas de ocorrências. Caso não seja encontrada justificativa para infestação de pragas, nas áreas internas e externas, a inspeção se estenderá às áreas vicinais;

9.4.2 - **Avaliação da infestação:** A avaliação da infestação por pragas urbanas é realizada por meio da observação visual (gerando níveis de infestação baixo, médio ou alto) e por armadilhamento (gerando índices numéricos de infestação, mais objetivos);

9.4.3 - **Controle químico:** O controle químico deverá ser aplicado na rede de esgoto, banheiros e vestiários, e na área externa destas instalações, utilizando-se das técnicas mais seguras para cada área, com produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, com soluções para o controle de pragas;

9.4.4 - **Monitoramento de resultados:** O controle químico visa à eliminação ou a manutenção de pragas em níveis aceitáveis, a serem monitorados pelas armadilhas de monitoramento e por inspeções de acompanhamento de resultados. O monitoramento é de suma importância para evitar que novas infestações possam abalar os resultados de controles obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantias contadas da data de sua última aplicação bem como suas reaplicações:

10.1.1 - **Desinsetização:**

10.1.1.1 - Desinsetização de baratas e outros insetos rasteiros - Garantia de 90 (noventa) dias;

10.1.1.2 - Desinsetização de mosquitos adultos - Garantia de 30 (trinta) dias para aplicação dos meses de outubro a fevereiro.

10.1.2 - **Desratização:** garantia de 30 (trinta) dias;

10.1.3 - **Descupinização:** garantia de 180 (cento e oitenta) dias contemplando quaisquer novos focos;

10.1.4 - **Controle larvário:** garantia de 60 (sessenta) dias ou o mesmo período de intervalo da aplicação, em período de chuvas (outubro a fevereiro).

10.2 - Durante o período de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o CONTRATANTE julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo de **3 (três) dias**

corridos da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas no Contrato;

10.3 - Caso haja necessidade de reforço dos serviços já prestados em garantia, nos casos de reinfestação, estes deverão ser agendados e executados pela CONTRATADA em até **07 (sete) dias corridos** da data da solicitação, sem ônus para o CONTRATANTE;

10.4 - O término da vigência contratual, não exime a CONTRATADA da garantia dos serviços efetuados, obedecendo ao prazo decadencial de **3 (três) meses** para sua integral extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) previamente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá(ão) atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

11.1.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

11.2 - Sistemática e periodicamente, o Fiscal do Contrato fará vistoria nas áreas abrangidas por este Contrato e registrará em seus apontamentos, as ocorrências e as providências a serem tomadas pela CONTRATADA;

11.2.1 - O Fiscal do Contrato poderá solicitar o auxílio do Responsável Técnico para acompanhar a vistoria das áreas da sede do CONTRATANTE.

11.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **meio de instrumentos de controle**, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

11.3.1 - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada dos serviços;

11.3.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, inclusive se a CONTRATADA continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

11.3.3 - São instrumentos de controle o cronograma de aplicação, o relatório do Fiscal do Contrato e o “comprovante de execução de serviço” emitido pela CONTRATADA (RDC nº 52/2009, art. 20, da ANVISA), contendo no mínimo as seguintes informações:

11.3.3.1 - Pragas combatidas;

11.3.3.2 - Data de execução dos serviços;

11.3.3.3 - Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

11.3.3.4 - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);

11.3.3.5 - Orientações pertinentes aos serviços executado;

11.3.3.6 - Nome dos aplicadores dos produtos;

11.3.3.7 - Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente.

11.4 - O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos não sejam os especificados e solicitará o refazimento dos serviços que não atenderem ao especificado no Contrato;

11.5 - O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 - Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal compete:

11.6.1 - Solicitar por escrito ao preposto a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;

11.6.2 - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do CONTRATANTE, para comprovar o registro da função profissional;

11.6.3 - Receber, conferir e atestar as notas fiscais, comprovando, através de cópia de documentos, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes aos empregados prestadores de serviços nas dependências do CONTRATANTE.

11.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;

11.8 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente;

11.9 - A fiscalização contratual será realizada por servidor lotado na Secretaria Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.2 - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;

12.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das disposições contratuais e legais;

12.1.4 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.1.5 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.1.7 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA dos valores resultantes da prestação dos serviços, na forma do Contrato.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.1 - A CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra, dos produtos, equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas e utensílios necessários para o perfeito controle de pragas urbanas, deverá:

12.2.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2.1.2 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas carteiras de trabalho;

12.2.1.3 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os com equipamentos de proteção individual - EPI;

12.2.1.4 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

12.2.1.5 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

12.2.1.6 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

12.2.1.7 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.2.1.8 - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando o correto manuseio;

12.2.1.9 - Executar os serviços em datas e horários preestabelecidos;

12.2.1.10 - Utilizar na prestação dos serviços tão somente materiais e produtos industrializados, produzidos por empresas licenciadas por autoridade competente, registradas nos órgãos de controle e que contenham estas informações no rótulo de seus produtos;

12.2.1.11 - Executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

12.2.1.12 - Observar a viabilidade técnica da execução dos serviços, podendo ser realizados nos dias e horário especificado pelo CONTRATANTE, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários do Tribunal de Contas ou não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas pelas unidades do CONTRATANTE;

12.2.1.13 - Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

12.2.1.14 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução

dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

12.2.1.15 - Apresentar à Secretaria Administrativa, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes, RG, CPF e função profissional dos empregados encarregados de executar os serviços, para fins de identificação e autorização de acesso às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

12.2.1.16 - Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

12.2.1.17 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.1.18 - Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

12.2.1.19 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 01 (uma) hora, após notificação, qualquer empregado considerado pelo CONTRATANTE com conduta inconveniente ou incompetente para realização dos serviços;

12.2.1.20 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

12.2.1.21 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;

12.2.1.22 - Apresentar após **45 (quarenta e cinco) dias** do início da vigência contratual a comprovação da implantação do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional);

12.2.2.23 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

12.2.1.24 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência e do Contrato, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, incidente sobre o valor global da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da ordem de serviço, início da prestação dos serviços ou recusa na execução dos mesmos, que será calculada pela fórmula **M**

= **0,05 x C x D**. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da proposta e D = número de dias em atraso;**

13.1.3 - Multa de **1% (um por cento)** por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, no caso de atraso quanto à prestação dos serviços ou das medidas corretivas do item 10.2 da Cláusula Décima;

13.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

13.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste Instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas no Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo ou termo de apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução do Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O resumo do Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória, [REDACTED] de [REDACTED] de 2016.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE

[REDACTED]
CONTRATADA

ANEXO I

Serviços de Controle de Praga	Quantidade estimada	Especificação dos produtos	Valor por aplicação	Valor Total
1. Desinsetização				
1.1 - Desinsetização de barata e outros insetos rasteiros	4			
1.2 - Desinsetização de mosquitos adultos (fog)	27			
2. Desratização	12			
3. Controle larvário	6			
4. Descupinização	2			
TOTAL				